ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 05/2018

HILÁRIO JOSÉ KOLASSA, Prefeito Municipal de Centenário, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais, e com fundamento legal no art. 24, II, da Lei Federal n°8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, vem pelo presente ato, ratificar a dispensa do procedimento licitatório do objeto conforme segue:

OBJETO: Prestação de Serviços de atualização, manutenção e consolidação da legislação municipal (leis municipais), com disponibilização de software para consulta.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0301.0412200102.005 - 339039000000

JUSTIFICATIVA: Prestação de Serviços de atualização, manutenção e consolidação da legislação municipal (leis municipais), com disponibilização de software para consulta.

Trata-se de procedimento de dispensa de licitação, visando a contratação de serviços para a manutenção, atualização e consolidação das leis municipais a medida que esta forem editadas, bem como a disponibilização junto ao site do Município de software para consulta desta legislação.

Trata-se de contratação de prestador de serviços, por intermédio de dispensa de licitação nos termos do artigo 24, II, da Lei 8.666/93, para a prestação dos serviços, específico, mediante percepção de valor determinado.

Tendo em vista a necessidade e a legalidade, pelo limite do valor dos serviços, da importância e necessidade de tal, seja para permitir o acesso mais rápido pela própria administração, seja para possibilitar a consulta por parte da população em geral, enquadrado no limite estabelecido pelo dispositivo legal citado acima, entende-se configurada a hipótese de contratação mediante dispensa de licitação, amparada pelo artigo 24, II da referida Lei.

O expediente encontra-se devidamente justificado, se tratando de ferramenta importante para a municipalidade, sendo a contratada (LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA) uma empresa com experiência e conhecimento

na prestação deste tipo de serviço, o fazendo para inúmeros entes públicos em todo o País com qualidade e segurança e com preço bastante competitivo.

Estando o preço compatível com os praticados no mercado, observada a singularidade e peculiaridade do objeto, no atendimento das disposições insertas no art. 26 da Lei Federal n°8.666/93 e alterações posteriores quanto à justificativa da dispensa e a ratificação da mesma, com a devida publicação do ato concernente na imprensa oficial, restam atendidos os requisitos da dispensa da licitação a teor do artigo 24, II, daquele Texto Federal.

Ante a análise efetivada, diante do interesse público de realização dos atendimentos, conclui-se pela ratificação do presente procedimento de dispensa de licitação, com base nos fundamentos apreciados.

Centenário, RS, 21 de maio de 2018.

Hilário José Kolassa
Prefeito Municipal